



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

Ofício n.º 147/2003

Natalândia-MG, 10 de novembro de 2.003.

Senhor Presidente,

Com os meus atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo que altera o anexo I da Lei Municipal n.º 123, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências.

Conforme Vossa Excelência e os demais nobres Edis são conhecedores, no primeiro semestre deste exercício, encaminhamos projeto de lei a essa casa, objetivando reorganizar o quadro permanente de cargos públicos de provimento efetivo que, após aprovado, foi por mim sancionado, transformando-se na Lei Municipal n.º 123, de 14 de julho de 2003, atualmente em vigor.

Mesmo com a edição da supracitada lei municipal, face ao dinamismo originário das constantes alterações, inclusive da legislação nacional, fomos obrigados a elaborar o projeto de lei em anexo, pela necessidade de criação de 2 (dois) cargos de Auxiliar de Biblioteca e ampliação dos cargos de Professor PI em 10 (dez) vagas.

Tais necessidades se deram pela implantação ora em andamento, em nosso Município, do programa 1000 bibliotecas, em parceria com os governos federal e estadual, bem como pela substancial modificação no ensino, cujo ensino fundamental do estado de Minas Gerais, que o Município de Natalândia aderiu, passará a ser ministrado durante 9 (nove) anos, aumentando portanto o número de profissionais Professor PI, para atendimento 'a demanda.

Ao ensejo e sempre ao vosso dispor, apresento a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Francisco Barbosa de Brito**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.

Recebemos
14 / 11 / 03
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
046 sob o nº 953

às 14:30 Horas

Natalândia - MG 14/11/03

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I, da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Anexo I da Lei Municipal nº 123, de 14 de julho de 2003.

Natalândia-MG, 10 de novembro de 2003.

Modesto Alves Mendonça
- Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 290 12 / 03

[Assinatura]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno per
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 290 12 / 03

[Assinatura]
Presidente da Câmara